



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre os Relatórios a serem expedidos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, inciso I e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

Art. 1º. O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, expedirá relatórios mensais, trimestrais e anuais, informando sobre a atuação de seus membros, conforme previsto no Art. 113, VIII da Lei 2.423 de 10.12.1996., e Art. 54, VIII da Resolução nº 04/2002.

§ 1º - Os relatórios mensais e trimestrais serão encaminhados ao Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado e serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

§ 2º - Os relatórios anuais obedecerão a determinação contida no Art. Art. 113, VIII da Lei 2.423 de 10.12.1996., e Art. 54, VIII da Resolução nº 04/2002.

§ 3º - Os relatórios mencionados nos parágrafos acima também serão divulgados na Internet e nas páginas Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º - Dos relatórios constarão, no mínimo:

- I - O número total de processos analisados no período por todo o Ministério Público e por cada Procurador;
- II - O número total de processos que se encontravam acumulados no Ministério Público pendente de análise por cada um dos Procuradores;
- III - O número de processos recebidos no período pelo Ministério Público e por cada Procurador individualmente;
- IV - O número de processos que restaram pendentes de análise por cada Procurador ao final de cada período.

Art 3º - As informações necessárias à elaboração dos Relatórios serão encaminhadas mensalmente por cada Procurador através de relatório ao Procurador Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias úteis a contar do término do mês de referência.

§1º - As informações prestadas pelos Procuradores no referido relatório serão de sua inteira responsabilidade, podendo acrescentar outras observações pertinentes que entender necessárias.

Art. 4º - Os relatórios mencionados nesta Portaria não substituem relatórios específicos (de viagem, de estágio probatório, etc...), ou outros que venham a ser solicitados pelo Procurador-Geral.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de março de 2011.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
PROCURADOR-GERAL